



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O § 1º do art. 1º da MP nº 875, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 1º.....

.....

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em parcela única, do valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.





JUSTIFICAÇÃO

Como bem apontado na exposição de motivos da MPV 875, de 2019, a Lei nº 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) define a obrigação da União de atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e Municípios, às ações assistenciais de caráter emergência.

Destaca, ainda, que o contexto da calamidade fragiliza ainda mais a capacidade protetiva das famílias, em especial aquelas mais pobres, obrigando o Poder Público Federal a atuar a fim de efetivar proteção social e evitar a violação de direitos. Ressalta, também, que as famílias mais vulneráveis economicamente tendem a ter agravada sua situação no contexto da calamidade e o agravamento das situações de vulnerabilidade requer atenção maior e urgente por parte do Poder Público, que deve observar a necessidade de ampliar prestação serviços, programas, benefícios e projetos de forma articulada.

Assim, propomos a alteração do valor do Auxílio Emergencial Pecuniário previsto no § 1º seja alterado para um salário mínimo, para que o Poder Público possa melhor alcançar o objetivo proposto, uma vez que a Constituição Federal prevê que é o salário mínimo que deve dar conta de atender às necessidades vitais básicas da família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, e outras.

Convictos da justiça e da proteção social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda à MP nº 875, de 2019.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA

